



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.041, DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e estabelece outras providências.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Antônio Carlos para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2022/2025;

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2022, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§3º Em decorrência das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, serem elaboradas num período de incertezas quanto suas projeções, devido a pandemia que se avança em todo o território nacional, o Poder Executivo poderá atualizar as metas fixadas no momento de envio do projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12º. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13º. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14º. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15º. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 16º. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18º. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19º. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20º. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, no inciso II e §1º do art.169, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21º. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22º. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23º. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24º. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25º. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26º. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28º. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29º. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30º. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31º. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 32º. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34º. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35º. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;


V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 06 de Julho de 2021.


Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal Antônio Carlos
CPF: 034.780.476-41

ANTÔNIO CARLOS
27 de Dezembro

de 1948



MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2022				EXERCÍCIO 2023				EXERCÍCIO 2024			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	28.500.000,00	27.536.231,88	1.149,193	101,786	28.600.000,00	26.763.990,27	1.153,225	102,143	28.700.000,00	26.012.870,48	1.157,258	102,500
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	28.500.000,00	27.536.231,88	1.149,193	101,786	27.854.000,00	26.065.880,59	1.123,145	99,479	27.801.300,00	25.198.314,15	1.121,020	99,290
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	28.200.000,00	27.246.376,81	1.137,096	100,714	27.454.000,00	25.691.559,05	1.107,016	98,050	27.301.300,00	24.745.128,25	1.100,858	97,505
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.847.500,00	1.785.024,15	74,495,967	6,598	1.247.500,00	1.167.415,31	30,302,419	4,455	1.247.500,00	1.130.698,81	50,302,419	4,455
CONTRIBUIÇÕES	392.000,00	378.743,96	15,806,451	1,400	392.000,00	366.835,11	15,806,451	1,400	392.000,00	355.297,74	15,806,451	1,400
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.161.800,00	24.310.917,87	1.014,588	89,864	25.161.800,00	23.546.509,45	1.014,588	89,864	25.161.800,00	22.805.945,80	1.014,588	89,864
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	798.700,00	771.690,82	32,205,645	2,853	652.700,00	610.799,18	26,318,548	2,331	500.000,00	453.185,90	20,161,290	1,786
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	300.000,00	289.855,07	12,096,774	1,071	400.000,00	374.321,54	16,129,032	1,429	500.000,00	453.185,90	20,161,290	1,786
DESPESA TOTAL	28.500.000,00	27.536.231,88	1.149,193	101,786	28.600.000,00	26.763.990,27	1.153,225	102,143	28.700.000,00	26.012.870,48	1.157,258	102,500
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	28.000.000,00	27.053.140,10	1.129,032	100,000	27.450.000,00	25.687.815,83	1.106,854	98,036	27.750.000,00	25.151.817,28	1.118,951	99,107
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	27.200.000,00	26.280.193,24	1.096,774	97,143	26.500.000,00	24.798.802,17	1.068,548	94,643	26.700.000,00	24.200.126,89	1.076,612	95,357
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.400.000,00	14.879.227,05	320,967,74	55,000	15.500.000,00	14.504.959,76	325,000,000	55,357	15.600.000,00	14.139.399,98	329,032,25	55,714
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.800.000,00	11.400.966,18	475,806,45	42,143	11.000.000,00	10.293.842,41	143,548,38	39,286	11.100.000,00	10.060.726,91	147,580,64	39,643
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	300.000,00	289.855,07	12,096,774	1,071	400.000,00	374.321,54	16,129,032	1,429	500.000,00	453.185,90	20,161,290	1,786
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	500.000,00	483.091,79	20,161,290	1,786	550.000,00	514.692,12	22,177,419	1,964	550.000,00	498.504,49	22,177,419	1,964
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	500.000,00	483.091,79	20,161,290	1,786	404.000,00	378.064,76	16,290,322	1,443	51.300,00	46.496,87	2,068,548	0,183
JUROS, ENC. E VARIÁÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
JUROS, ENC. E VARIÁÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	500.000,00	483.091,79	20,161,290	1,786	404.000,00	378.064,76	16,290,322	1,443	51.300,00	46.496,87	2,068,548	0,183
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	250.000,00	241.545,89	10,080,645	0,893	250.000,00	233.950,96	10,080,645	0,893	250.000,00	226.592,95	10,080,645	0,893
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.100.000,00	2.028.985,51	34,677,419	7,500	2.000.000,00	1.871.607,71	30,645,161	7,143	1.900.000,00	1.722.106,41	76,612,903	6,786
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
CPF: 03478047641
PREFEITO

MARCOS EDUARDO VILLANOVA
CPF: 04314895640
CONTADOR
CRC: 08200409

JONAINA SIDALY HERTHEL DE OLIVEIRA
CPF: 0293702650
CONTROLADORIA INTERNO



MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2020 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	27.124.102,49	100,00	94,71	28.875.595,93	100,00	100,83	1.751.493,44	6,457
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	30.763.912,79	113,42	107,42	32.130.837,25	111,27	112,19	1.366.924,46	4,443
DESPESA TOTAL	27.124.102,49	100,00	94,71	25.402.000,27	87,97	88,70	-1.722.102,22	-6,349
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	27.074.102,49	99,82	94,54	25.402.000,27	87,97	88,70	-1.672.102,22	-6,176
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	3.689.810,30	13,60	12,88	6.728.836,98	23,30	23,50	3.039.026,68	82,363
RESULTADO NOMINAL	3.689.810,30	13,60	12,88	6.728.836,98	23,30	23,50	3.039.026,68	82,363
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	439.914,37	1,52	1,54	439.914,37	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	1.322.457,48	4,58	4,62	1.322.457,48	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

CPF: 03478047641

PREFEITO

MARCOS EDUARDO VILLANOVA

CPF: 04314895640

CONTADOR

CRC: 08200409

JONAINA SIDALY HERTHEL DE OLIVEIRA

CPF: 0293702650

CONTROLADORIA INTERNO



MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	26.344.679,98	27.124.102,49	2,959	27.674.150,00	2,028	28.500.000,00	2,984	28.600.000,00	0,351	28.700.000,00	0,350
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	30.254.543,89	30.763.912,79	1,694	27.766.111,13	-9,745	28.500.000,00	2,643	27.854.000,00	-2,267	27.801.300,00	-0,189
DESPESA TOTAL	26.344.679,98	27.124.102,49	2,959	27.624.150,00	1,844	28.500.000,00	3,171	28.600.000,00	0,351	28.700.000,00	0,350
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	26.294.679,98	27.074.102,49	2,964	27.624.150,00	2,032	27.500.000,00	-0,449	26.900.000,00	-2,182	27.200.000,00	1,115
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	3.959.863,91	3.689.810,30	-6,820	141.961,13	-96,153	1.000.000,00	604,418	954.000,00	-4,600	601.300,00	-36,971
RESULTADO NOMINAL	3.959.863,91	3.689.810,30	-6,820	141.961,13	-96,153	1.000.000,00	604,418	954.000,00	-4,600	601.300,00	-36,971
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	250.000,00	0,000	250.000,00	0,000	250.000,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	2.322.457,48	0,000	2.100.000,00	-9,579	2.000.000,00	-4,762	1.900.000,00	-5,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
RECEITA TOTAL	29.347.973,50	29.261.481,77	-0,295	27.674.150,00	-5,425	27.536.231,88	-0,498	26.763.990,27	-2,804	26.012.870,48	-2,806
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	33.703.561,89	33.188.109,12	-1,529	27.766.111,13	-16,337	27.536.231,88	-0,828	26.065.880,59	-5,340	25.196.314,15	-3,328
DESPESA TOTAL	29.347.973,50	29.261.481,77	-0,295	27.624.150,00	-5,596	27.536.231,88	-0,318	26.763.990,27	-2,804	26.012.870,48	-2,806
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	29.292.273,50	29.207.541,77	-0,289	27.624.150,00	-5,421	26.570.048,31	-3,816	25.173.123,71	-5,258	24.653.312,79	-2,065
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	4.411.288,40	3.980.567,35	-9,764	141.961,13	-96,434	1.035.000,00	629,073	1.019.444,40	-1,503	663.414,29	-34,924
RESULTADO NOMINAL	3.959.863,91	3.689.810,30	-6,820	136.527,34	-96,300	1.000.000,00	632,454	954.000,00	-4,600	601.300,00	-36,971
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	241.545,89	0,000	233.950,96	-3,144	226.592,95	-3,145
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	2.322.457,48	0,000	2.028.985,51	-12,636	1.871.607,71	-7,756	1.722.106,41	-7,988

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

MARCOS RIBEIRO DA SILVA
CPF: 03478047641
PREFEITOMARCOS EDUARDO VILLANOVA
CPF: 04314895640
CONTADOR
CRC: 08200409JONAINA SIDALY HERTHEL DE OLIVEIRA
CPF: 0293702650
CONTROLADORIA INTERNO



MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018		%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
PATRIMÔNIO/CAPITAL	26.259.814,10	54,289	20.384.900,18	47,684	15.363.915,17	30,676	99,676
RESERVAS	50.000,00	0,103	50.000,00	0,117	50.000,00	0,103	0,324
RESULTADO ACUMULADO	22.060.251,54	45,607	22.315.151,84	52,199	0,00	0,000	0,000
TOTAL	48.370.065,64	100,000	42.750.052,02	100,000	15.413.915,17	100,000	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
 CPF: 03478047641
 PREFEITO

MARCOS EDUARDO VILLANOVA
 CPF: 04314895640
 CONTADOR
 CRC: 08200409

JONAINA SIDALY HERTHEL DE OLIVEIRA
 CPF: 0293702650
 CONTROLADORIA INTERNO



MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS
LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2022

PROGRAMA : 0401 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO : COMPREENDE AS AÇÕES VOLTADAS AO ADMINISTRADOR GERAL, OU SEJA O PREFEITO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SE	PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO	PAGAMENTO SALARIO	MENSAL	0
SE	PAGAMENTO SUBSÍDIOS VICE PREFEITO	PAGAMENTO SALARIO	FOLHA	0

PROGRAMA : 0402 ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL

OBJETIVO : COMPREENDE AS AÇÕES DE CARATER ADMINISTRATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SE	PAGAMENTO PROVENTOS PESSOAL LOTADA NA SECRETARIA EXECUTIVA	SALARIO	UNID	0
SE	PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DO SECRETARIO EXECUTIVO E ASSESSOR EXECUTIVO	PAGAMENTO	MENSAL	0
SMFA	PAGAMENTO CONSUMO DE AGUA	AGUA	LITRO	0
SMFA	PAGAMENTO DA FATURA TELEFONIA MOVEL E FIXA	PAGAMENTO DE FATURAS	REAL	0
SMFA	PAGAMENTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA	PAGAMENTO FATURA	BOLETO	0
SMFA	PAGAMENTO SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL	PAGAMENTO	MENSAL	0
SME	PAGAMENTO DE PROVENTOS DO PESSOAL LIGADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOTADOS NO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PAGAMENTO DE PROVENTOS PESSOAL ADMINISTRATIVO ED.	PAGAMENTO	0
SME	PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PAGAMENTO	PAGAMENTO	0
SMOU	PAGAMENTO DO PESSOAL LIGADO NA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	SALARIO	UNID	0
SMOU	PAGAMENTO DOS SECRETARIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	SALARIO	UNID	0
SMBES	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	SALARIO	UNID	0
SMBES	PAGAMENTO DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA	SALARIO	UNID	0
SMT	PAGAMENTO PESSOAL LIGADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE VENCIMENTO E CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SALARIO	UNID	0
SMT	PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO SECRETARIO	SALARIO	UNID	0
SMA	PAGAMENTO PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA BEM COMO CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	SALARIO	UNID	0
SMA	PAGAMENTO SUBSÍDIO DO SECRETARIO	SALARIO	UNID	0
SMCT	PAGAMENTO PESSOAL LIGADO A SECRETARIA	VALOR	UNID	0
SMCT	PAGAMENTO SUBSÍDIO SECRETARIOS	VALOR	UNID	0
SMAEL	PAGAMENTO SUBSÍDIO SECRETARIO MUNICIPAL	VALOR	UNID	0
SMAEL	PAGAMENTO PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO	VALOR	UNID	0
FMBS	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL	SALARIO	UNID	0
SMBES	PAGAMENTO PROVENTOS SECRETARIO MUNICIPAL BEM COM DIARIAS E DESPESAS COM PASSAGENS	SALARIO	SALARIO	0
SMAF	PAGAMENTO PESSOAL LOTADO RECURSOS HUMANOS	FOLHA	FOLHA	0
SMBE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CRAS	MATERIAL	MATERIAL	0
SMBE	PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E CONTRATOS DIARIAS E PASSAGENS DO PESSOAL LIGADO AO CRAS	SALARIO	SALARIO	0

PROGRAMA : 0409 CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

OBJETIVO : COMPREENDE AS AÇÕES RELACIONADAS COM A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTEIS

SH3 Sistemas



MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS

LDO 2022

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2022

PROGRAMA : 0410 CONTROLE INTERNO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMFA	PAGAMENTO DE PROVENTOS DE SERVIDORES LOTADOS NO SETOR DE ARRECAÇÃO JUNTO A ESSA PREFEITURA MUNICIPAL	PAGAMENTO DE PROVENTOS	MENSAL	0

OBJETIVO : COMPREENDE AS AÇÕES RELACIONADAS COM O EXAME DOS ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA OPERACIONAL E PATRIMONIAL

PROGRAMA : 0803 AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMFA	PAGAMENTO DE PROVENTOS AOS SERVIDORES LOTADOS NA CONTROLADORIA GERAL DESSA MUNICIPALIDADE	PROVENTOS	MENSAL	0

OBJETIVO : COMPREENDE AS AÇÕES RELACIONADAS AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA NECESSARIAS A MANUTENÇÃO DE CONSELHOS E CENTROS DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DESTITUIDOS DE AMPARO FAMILIAR

PROGRAMA : 0901 PREVIDENCIA SOCIAL GERAL

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMBES	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	MATERIAL	UNID	0

OBJETIVO : COMPREENDE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO SENTIDO DE AMPARAR E ASSISTIR AO SEGURADO E SEUS DEPENDENTES, ATRAVÉS DO REGIME DE PREVIDENCIA GERAL

PROGRAMA : 1007 ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SE	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO PREFEITO E VICE PREFEITO	VALOR	MENSAL	0
SMFA	PAGAMENTO DE INATIVOS E REFORMAS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL	VALOR	UNID	0
SMFA	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS DE TODO O PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	VALOR	MENSAL	0
SME	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS DE SERVIDORES LOTADOS NO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR	PAGAMENTO	0
SMOU	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS DO PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	INSS	UNID	0
SMBES	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	VALOR	UNID	0
SMT	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA	MENSAL	UNID	0
SMA	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARTE EMPRESA DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MATERIAL	UNID	0
SMCT	PAGAMENTO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA	VALOR	UNID	0
SMMAL	PAGAMENTO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA	VALOR	UNID	0
FMBS	PAGAMENTO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA	VALOR	UNID	0
SME	PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	VALOR	UNID	0
			MENSAL	0

OBJETIVO : COMPREENDE AS AÇÕES DE QUALQUER NATUREZA COM A ELEVAÇÃO DO PADRAO ALIMENTAR, PELO FORNECIMENTO DE COMPLEMENTOS OU SUPLEMENTOS ALIMENTARES A POPULAÇÕES CARENTES, CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE VAL

PROGRAMA : 1040 PROM.E IMPL. DO ENSINO FUNDAMENTAL

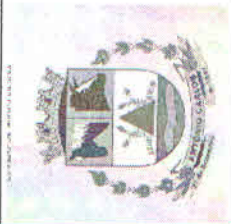
ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SME	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR CONVENIO PNAE	UNIDADE	UNIDADE	0

OBJETIVO : PROMOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM CONSTRUÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TREINAMENTOS DE PESSOAL, GASTOS COM LUZ E AGUA, DESPESAS COM DIARIAS, PASSAGENS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, MANUTE

PROGRAMA : 1040 PROM.E IMPL. DO ENSINO FUNDAMENTAL

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
			UNIDADE	0

SH3 Sistemas



MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS

LDO 2022

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2022

SMEF	PAGAMENTO PESSOAL NAO DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	SALARIO	UNID	0
FUNDEB	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL INCLUSIVO, MATERIAIS, PASSAGENS, DIARIAS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA FÍSICA E JURÍDICA	MATERIAL	UNID	0
FUNDEB	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL INCLUSIVO RECURSOS DO FUNDEB AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	MATERIAL	UNID	0
FUNDEB	PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA NAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	LUZ	UNID	0
FUNDEB	PAGAMENTO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL INCLUSIVO	UNIDADE	UNID	0
FUNDEB	TREINAMENTO DE PROFESSORES E PESSOAL EM DIVERSOS CURSOS PARA O APERFEIÇOAMENTO PESSOAL	MATERIAL	UNID	0

PROGRAMA : 1103 PASEP-PROG. DE FORMAÇÃO DO PAT. SERVIDOR PUBL

OBJETIVO : COMPREENDE AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO PARA O SERVIDOR PÚBLICO

AÇÃO DESCRIÇÃO

SMEF	PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE 25% DO MONTANTE PARA O PASEP PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
	E OUTROS TRIBUTOS	PASEP	MENSAL	0

PROGRAMA : 1201 EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO : COMPREENDE AS AÇÕES QUE VISEM ATENDER AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DOS ALUNOS DE 0 A 3 ANOS, INCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONVENIADOS.

AÇÃO DESCRIÇÃO

SMEINF	PAGAMENTO DE PROVENTOS DO PESSOAL LIGADO AO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FUNDEB	PAGAMENTO ENSINO INFANTIL VENCIMENTO DIARIAS E PASSAGENS	PAGAMENTO	MENSAL	0
		SALARIO	SALARIO	0

PROGRAMA : 1203 ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO : COMPREENDE AS AÇÕES QUE VISEM ATENDER AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DOS ALUNOS A PARTIR DOS 6 ANOS, PREPARANDO-OS PARA O ENSINO MÉDIO, INDEPENDENTEMENTE DA SUA APTIDÃO FÍSICA OU INTELLECTUAL

AÇÃO DESCRIÇÃO

SMEF	PAGAMENTO AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR RECURSOS DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO, COM AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE CONSUMO ETC...L	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SME	PAGAMENTO MANUTENÇÃO INATIVOS E PENSIONISTAS	SALARIO	MATERIAIS	0
		SALARIO	SALARIO	0

PROGRAMA : 1204 ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

OBJETIVO : COMPREENDE AS AÇÕES QUE VISEM PROPORCIONAR A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS QUE NAO TENHAM CURSADO A ESCOLA OU QUE NÃO TENHAM TERMINADO SEUS ESTUDOS NA IDADE PRÓPRIA, OU, AINDA, QUE PRETENDEM ATUALIZA

AÇÃO DESCRIÇÃO

FUNDEB	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMEP	VENCIMENTO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	MATERIAL	UNID	0
		SALARIO	UNID	0

PROGRAMA : 1207 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO : COMPREENDE AS AÇÕES DESTINADAS AO TRANSPORTE DE ALUNOS PRESTADOS DIRETAMENTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO OU ATRAVÉS DE TERCEIRIZAÇÃO, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MANUTENÇÃO DA FROTA, PARA OS ESTUDANTES

AÇÃO DESCRIÇÃO

SMEF	PAGAMENTO DE PROVENTOS DO PESSOAL LIGADO AO TRANSPORTE ESCOLAR JÚNTO AO ENSINO FUNDAMENTAL NESSE MUNICÍPIO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
		PAGAMENTO DE PROVENTOS	MENSAL	0



MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS
LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2022

PROGRAMA : 1302 DIFUSÃO CULTURAL GERAL

OBJETIVO : COMPRENDE AS AÇÕES DE DESTINADAS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CAPTAÇÃO DE NOTÍCIAS E A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE INTERESSE CULTURAL E A SUA DIFUSÃO EM TODAS AS MÍDIAS, INCLUINDO A TRANSFERENC

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMCT	MANUTENÇÃO GERAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL COM MATERIAL DE CONSUMO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	VALOR	UNID	0
SMCT	PAGAMENTO PESSOAL LOTADO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL	VALOR	UNID	0

PROGRAMA : 1502 VIAS URBANAS

OBJETIVO : COMPRENDE AS AÇÕES RELATIVAS DO PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS E VIAS DE CIRCULAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO COM A MÁXIMA EFICIENCIA.

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMOU	ENCASCALHAMENTO DE RUAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL	MATERIAL	UNID	0
SMOU	OBRAS EM BLOQUETES SEXTAVADOS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS ATRAVÉS DE CONVENIO	MATERIAL	UNID	0

PROGRAMA : 1506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL

OBJETIVO : COMPRENDE AS AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS ÁREAS URBANA E RURAL

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMOU	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	MATERIAL	UN	0

PROGRAMA : 1507 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO : COMPRENDE AS AÇÕES QUE OBJETIVAM O DESENVOLVIMENTO RACIONAL DOS CENTROS URBANOS DE FORMA A PROPORCIONAR UM CRESCIMENTO ORGANICO CAPAZ DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS HABITANTES E MELHORAR A QUALIDADE

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMCT	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA PRESERVA O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO COM MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	MATERIAL	UNID	0

PROGRAMA : 1810 RESGATE DA CIDADANIA

OBJETIVO : RESGATE DA CIDADANIA

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMBES	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RESGATE A CIDADANIA	MATERIAL	UNID	0

PROGRAMA : 2001 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

OBJETIVO : COMPRENDE AS AÇÕES RELATIVAS Á ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL, DIRETAMENTE OU ATRAVES DE CONVENIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIFICOS, COM A CONCESSAO DE SEMENTES, M

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA APOIAR PROJETOS NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO E O PRODUTOR RURAL	MATERIAL	UNID	0

PROGRAMA : 2040 APOIO FINANCEIRO ENSINO PROFISSIONAL

OBJETIVO : APOIAR AO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES COM CURSOS PROFISSIONALIZANTES

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA



MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS
LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2022

SMEP	PAGAMENTO PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	SALARIOS	UNID	0
PROGRAMA:	2155 PROGRAMA DE ATENÇÃO A FAMÍLIA			
OBJETIVO:	PRGRAMA DE ATENÇÃO A FAMÍLIA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS			
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
FMBES	PROGRAMA DE ATENÇÃO A FAMÍLIA	FAMÍLIA	UNID	0
PROGRAMA:	2602 ESTRADAS VICINAIS			
OBJETIVO:	COMPREENDE AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO ABERTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BEM COMO EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, MATABURROS, PASSAGENS, GALER			
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMT	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS TUBULOES, PONTES E MATÁ BÜRROS EM DIVERAS ÁREAS DO MUNICIPIO	MATERIAL	UNID	0
PROGRAMA:	2701 ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO			
OBJETIVO:	COMPREENDE AS AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E ESPORTIVAS, ÁREAS DE LAZER, CAMPING, REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS DIVERSOS, DIRETOS OU ATRAVÉS DE CONVENIOS			
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMMAL	MANUTENÇÃO DO DESPÖRTE E LAZER COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CÖNSUMO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PESSÖA JURÍDICA E FISICA	UNIDADE	UNIDADE	0
PROGRAMA:	2703 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIO DE PRESTA			
OBJETIVO:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ATRAVES DE MATERIAS E SERVIÇOS PESSOAS FISICAS E JURIDICAS			
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
FMBES	COMPREENDE AS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	UN	0
PROGRAMA:	2707 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
OBJETIVO:	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS			
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
SMMAL	MANUTENÇÃO GERAL PARA MELHOR PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICIPIO COM MATERIAIS DIVEROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	MATERIAL	UNID	0